

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE****Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas -  
Coordenação de Análise Técnica**

Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT n.º 22/2026

Governador Valadares, 20 de março de 2026.

<b>Nº DOCUMENTO DO PARECER TÉCNICO VINCULADO AO SEI:</b> 135882997			
<b>PA COPAM SLA Nº:</b> 49946/2025		<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento	
<b>EMPREENDEDOR:</b> JOSE PEDRA JUNIOR		<b>CPF:</b> 811.288.606-78	
<b>EMPREENDIMENTO:</b> JOSE PEDRA JUNIOR		<b>CPF:</b> 811.288.606-78	
<b>ENDEREÇO:</b> Fazenda Montes Claros, s/nº, distrito de Chonin			
<b>MUNICÍPIO:</b> Governador Valadares-MG		<b>ZONA:</b> Rural	
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS (ponto central):</b> Latitude 18º 40' 39,41" S Longitude: 42º 02' 26,72" W SIRGAS 2000 (SIRGAS 2000)			
<b>RECURSOS HÍDRICOS:</b> Certidão de Uso Insignificante n.º 15.04.0029485.2025 (Processo n.º 33287/2025), Certidão de Uso Insignificante n.º 15.04.0029453.2025 (Processo n.º 33256/2025), Certidão de Uso Insignificante n.º 15.04.0029372.2025 (Processo n.º 33176/2025), Certidão de Uso Insignificante n.º 15.04.0029378.2025 (Processo n.º 33180/2025), Certidão de Uso Insignificante n.º 15.04.0029379.2025 (Processo n.º 33181/2025), Certidão de Uso Insignificante n.º 15.04.0029381.2025 (Processo n.º 33184/2025).			
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b> Não há incidência de critério locacional.			
<b>ANM:</b> 832.593/2013 e 831.741/2014		<b>SUBSTÂNCIA:</b> Berilo, Turmalina, Feldspato, Quartzo, Muscovita.	
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>PARÂMETRO</b>
A-01-01-5	Lavra subterrânea pegmatitos e gemas.	3	Produção Bruta: 12.000 m³/ano
A-05-05-3	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários.	3	Extensão: 0,370 km

A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos.	3	Área útil: 1,212 ha
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>		<b>REGISTRO:</b>	
R&G Topografia e Ambiental Ltda.		CNPJ: 17.460.737/0001-90	
Rogério Moura - Engenheiro Agrônomo		ART MG20254235687	
<b>AUTORIA DO PARECER</b>		<b>MATRÍCULA</b>	
Silvania Arreco Rocha - Gestora ambiental		1.469.839-3	
De acordo: Paulo Renato Alves - Coordenador de Análise Técnica		1.244.287-7	



Documento assinado eletronicamente por **Silvania Arreco Rocha, Servidor(a) Público(a)**, em 20/03/2026, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Renato Alves, Servidor(a) Público(a)**, em 20/03/2026, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **135880305** e o código CRC **D1E45A8F**.



### **Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 22/2026**

O responsável pelo empreendimento, JOSÉ PEDRA JUNIOR, atua no ramo da mineração, especificamente na extração de pegmatitos e gemas, exercendo suas atividades na Fazenda Montes Claros, s/nº, distrito de Chonin, zona rural do município de Governador Valadares-MG, cujas coordenadas geográficas do ponto central tem como coordenadas geográficas: Latitude 18° 40' 39,41" S e Longitude: 42° 02' 26,72" W - SIRGAS 2000 (Figura 1). Está inserido nas poligonais dos processos ANM/DNPM n.º 832.593/2013 (fase Lavra Garimpeira) para as substâncias Berilo, Turmalina, Feldspato e Quartzo; e 831.741/2014 (fase Requerimento de Lavra) para as substâncias Quartzo, Turmalina, Feldspato e muscovita, sendo as áreas concedidas de 24,19 ha e 49 ha, respectivamente.



**Figura 1.** Localização do empreendimento JOSÉ PEDRA JUNIOR.  
**Fonte:** Autos dos PA nº 49946/2025 / IDE SISEMA. Acesso em 11/03/2026.

Os titulares dos referidos Processos são José Pedra Junior (CPF: 811.288.606-78) - ANM n.º 832.593/2013 e Mineração Pedra Azul (CNPJ: 17.573.420/0001-60) - ANM n.º 831.741/2014. Na primeira poligonal fica localizada a Área Diretamente Afetada - ADA pelo empreendimento José Pedra Junior, autorizada por meio da Licença (LAS/RAS) n.º 2596/2022 na data de 22/09/2022 (Certificado n.º 2596/2022). Já na segunda poligonal, localizava-se a ADA do empreendimento Mineração Pedra Azul, autorizada por meio da Licença (LAS/RAS) n.º 19/2023 na data de 02/05/2023 (Certificado n.º 19/2023). Conforme se observa na Figura 2, as poligonais localizam-se em áreas contíguas.

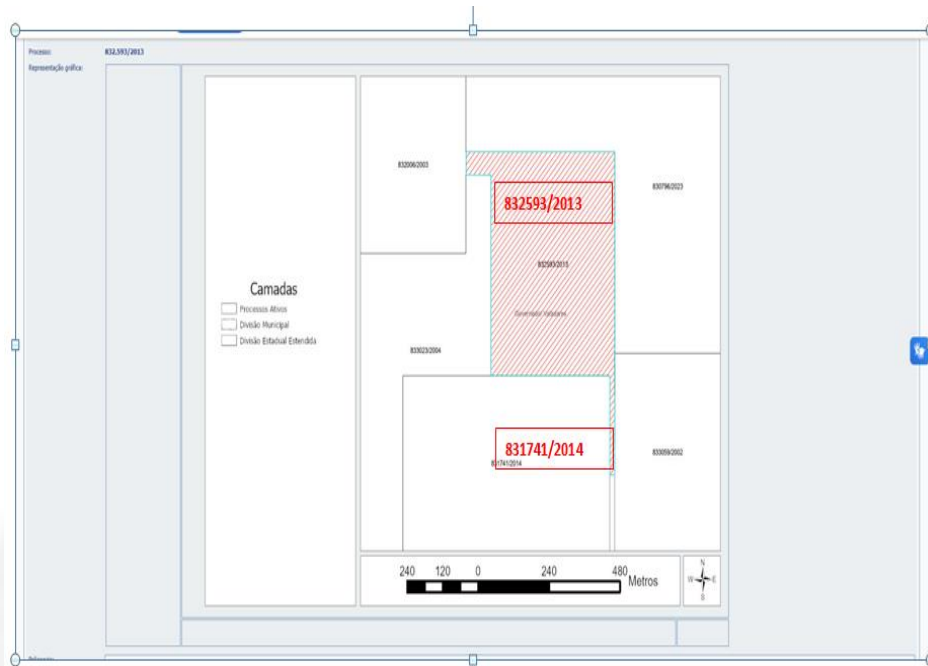


Figura 2. Localização das duas poligonais em área contíguas.  
Fonte: ANM. Acesso em 11/03/2026.

Ocorre que a equipe de fiscalização da Semad, realizou vistoria nos dois empreendimentos (AF n.º 241425/2023 e 351546/2024), e fundamentada no art. 16 do Decreto 47.383/2018 e no art. 11 da Deliberação Normativa do Copam n.º 217/2017, entendeu que se tratava de um empreendimento único, uma vez que os mesmos planejavam compartilhar insumos, estruturas, benfeitorias e mão de obra. “Planejavam”, porque os dois empreendimentos estavam com as atividades paralisadas no momento da vistoria, conforme descrito no AF.

Na realidade, conforme se verá ao longo desse Parecer, os dois empreendimentos são interdependentes, tendo em vista que o Sr. José Pedra, também figura como sócio da empresa Mineração Pedra Azul, conforme se verifica no contrato social da referida empresa.

Assim, considerando o art. 16 do Decreto n.º 47.383/2018, citado na sequência, que prevê que empreendimentos que apresentam vínculo empresarial devem ser licenciados conjuntamente sob pena de configurar fragmentação do Processo de Licenciamento Ambiental, foi solicitado o cancelamento da Licença n.º 19/2023 em 10/02/2025 e, formalizado novo Processo de Licenciamento Ambiental de ampliação, incluindo todas as atividades da Mineração Pedra Azul.

Art. 16 – O procedimento de licenciamento ambiental é iniciado com a caracterização pelo empreendedor da atividade ou do empreendimento, inclusive quanto à intervenção ambiental e ao uso de recursos hídricos, na qual deverão ser consideradas todas as atividades por ele exercidas, mesmo que em áreas contíguas ou interdependentes, sob pena de aplicação de penalidade caso seja constatada fragmentação do processo de licenciamento. [grifo nosso].

Trata-se do PA n.º 49946/2025, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS, por meio da entrega do Relatório Ambiental Simplificado – RAS, além de outros documentos exigidos pelo Sistema - SLA. As atividades do empreendimento objetos do



licenciamento ambiental, são: “A-01-01-5 Lavra subterrânea pegmatitos e gemas”, Produção bruta: 12.000 m<sup>3</sup>/ano; “A-05-05-3 Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários”, Extensão: 0,370 km; e “A-05-04-6 Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos”, Área útil: 1,212 ha, conforme DN COPAM n.º 217/2017. Os parâmetros informados pelo empreendedor enquadram o empreendimento em classe 3 (Porte: M e Potencial Poluidor/degradador: M).

Inicialmente foi requerida estrada no SLA com extensão de 0,14 km. Mas após solicitação de informação complementar, o responsável pelo empreendimento verificou que havia informado errado a extensão. Desse modo, o processo teve a sua formalização ineptada para correção da extensão da estrada, que passou a ser de 0,370 km.

Com a emissão da nova Licença, o Certificado n.º 2596/2022 do Sr. José Pedra, também será cancelado, ficando vigente apenas uma licença para as atividades desenvolvidas no local, e o responsável pelo empreendimento deverá solicitar via SEI, o compartilhamento da mesma com a Mineração Pedra Azul, conforme os procedimentos administrativos do órgão ambiental. Com isso, será emitida uma segunda via de certificado de Licença que irá constar os nomes dos titulares das poligonais minerárias.

Mediante a solicitação de informação complementar, o empreendimento, Mineração Pedra Azul, apresentou o termo de anuência declarando para os devidos fins, que manifesta plena anuência e concordância com a regularização ambiental das atividades de extração mineral desenvolvidas nos limites da poligonal do Processo ANM nº 831.741/2014 pelo Sr. José Pedra Junior.

O empreendimento, José Pedra Junior, possui histórico de utilização da área no desenvolvimento de atividades minerárias, desde 2011, quando obteve sua primeira Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF, conforme descrito com detalhes no Parecer da Licença anterior.

Quanto à incidência de critério locacional de enquadramento ou fator de restrição ou vedação, em consulta à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IDE-SISEMA, notou-se que não há incidência de critério resultante (Peso 0).

Ainda, de acordo com o IDE-SISEMA, a área destinada ao empreendimento está inserida nos limites do bioma Mata Atlântica, sendo a vegetação nativa caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Submontana. Localmente a vegetação é composta por campos para criação de gado e alguns poucos exemplares de indivíduos arbóreos que formam pequenas matas e capoeiras.

Na caracterização do empreendimento no SLA foi informado que não há intervenção ambiental a ser autorizada e/ou regularizada na ADA pelo empreendimento.

O município de Governador Valadares está localizado na Bacia Hidrográfica do Rio Suaçuí Grande (UPGRH DO4), uma importante sub-bacia do Rio Doce, na qual se localiza a área do empreendimento. Inserido na microbacia do Córrego da Onça — um afluente de primeira ordem do Rio Doce, a área do projeto é influenciada por diversos pontos da rede hidrográfica da Bacia do Rio Doce, incluindo um trecho que atravessa diretamente a propriedade.



O imóvel onde localiza-se o empreendimento, possui registro no 1º Ofício de registro de imóveis da Comarca de Governador Valadares sob a Matrícula n.º 34.227. De acordo com o documento apresentado, a propriedade denominada, “Montes Claros”, possui área total de 56,9187 ha (cinquenta e seis hectares, noventa e um ares e oitenta e sete centiares), tendo como proprietário, o Sr. José Pedra Junior. Possui reserva legal averbada na matrícula com área de 11,61.68 ha (onze hectares, sessenta e um ares e sessenta e oito centiares), conforme a AV.08-34.227, por meio de compensação em outra propriedade. O imóvel receptor é a “Fazenda Vencedora”, M-25.517, com área total de 56,77.80 ha (CAR MG-3137007-9EA1.3CFF.1728.4E13.8037.7BEF.F0DC.DAFB), no qual constam, além da própria reserva legal, áreas destinadas à reserva da Fazenda Montes Claros, além de uma outra propriedade.

Foi apresentado o recibo de inscrição do Cadastro Ambiental Rural – CAR da Fazenda Montes Claros (MG-3127701-56E6.7C2D.DB8E.47C5.B0C6.EC7C.F46C.9F22), onde constam declaradas as seguintes informações: área total de 57,6189 ha, sendo 52,2638 ha de área consolidada e 4,3565 ha de Área de Preservação Permanente. A reserva legal, conforme já mencionado, foi compensada em outra propriedade.

A Área Diretamente Afetada ADA pelo empreendimento, informada nos Autos do Processo (Figura 3), possui 2,7100 ha, sendo 1,1848 ha referente à área de lavra, 1,2125 ha à pilha de rejeito, 0,0091 ha à área de vivência.



**Figura 3.** Delimitação da Área Diretamente Afetada - ADA pelo empreendimento.  
**Fonte:** Autos do PA 49946/2025 (RAS, 2025).

Conforme descrito no RAS, o empreendimento fará uso de recurso hídrico para o consumo humano (sanitários, refeitório etc.), lavagem de pedras e equipamentos, e aspersão de vias, sendo o consumo máximo estimado de 8,5 m<sup>3</sup>/dia. Foi apresentada a Certidão de Uso Insignificante n.º 15.04.0029485.2025 (Processo n.º 33287/2025), para captação ou derivação em um corpo de água no ponto de coordenadas geográficas de latitude 18° 40' 38,99"S e longitude 42° 2' 30,38"O, para o limite de 1 l/s (outros usos), válida até 27/08/2028; e a Certidão de Uso Insignificante n.º 15.04.0029453.2025 (Processo n.º 33256/2025), para a exploração de água subterrânea em cisterna (5 m de profundidade) no ponto de



coordenadas geográficas de latitude 18° 40' 35,02" S e longitude 42° 2' 31,71"O para o limite de 10,000 m<sup>3</sup>/dia para consumo humano e outros, válida até 27/08/2028.

Também foram apresentadas quatro Certidões de Uso Insignificante para exploração de água subterrânea tipo surgência (nascente) para drenagem de galeria, a saber: n.º 15.04.0029372.2025 (Processo n.º 33176/2025), n.º 15.04.0029378.2025 (Processo n.º 33180/2025), n.º 15.04.0029379.2025 (Processo n.º 33181/2025) e n.º 15.04.0029381.2025 (Processo n.º 33184/2025), nos pontos coordenadas geográficas de latitude 18° 40' 30,09"S e longitude 42° 2' 27,50 "O; latitude 18° 40' 32,50" S e longitude 42° 2' 29,04 O; latitude 18° 40' 34,54"S e longitude 42° 2' 32,24"O; e latitude 18° 40' 33,54"S e longitude 42° 2' 33,66"O, respectivamente, todas com validade até 26/08/2028.

O método produtivo do empreendimento envolve o desmonte manual, mecânico e hidráulico, sem utilização de explosivos em lavra subterrânea, método de câmara e pilares, não havendo beneficiamento do material extraído.

Será realizada abertura de Galerias e "Shafts", perpendicularmente aos morros, ou a outros túneis (galerias longitudinais) individuais de 1,60m x 1,80m, posteriormente, serão abertas as galerias transversais, onde forem encontrados veios pegmatíticos com ocorrência de minerais, com aproveitamento econômico, como gemas. Todas as galerias serão perfuradas manualmente, com a utilização de martelos pneumáticos, além dos convencionais (picaretas, ponteiras, marreta, entre outros), executando uma lavra seletiva, por garimpeiros práticos com experiência na atividade, que buscam avaliar as ocorrências de minério de água marinha e topázio. As futuras escavações permitirão diagnosticar e quantificar a potencialidade das ocorrências, onde serão avaliados os níveis das concentrações e das qualidades das gemas. Posteriormente, poderão ser abertos "shaft" de (1,50 m x 2,0 m) para dar continuidade vertical ao veio pegmatítico, também chamado de poço ou chaminé, que poderá ser utilizada para saída do ar da frente de lavra e transporte de minério/estéril.

A lavra subterrânea de pegmatitos e gemas será realizada, predominantemente, de forma manual, utilizando equipamentos que garantam o melhor rendimento operacional dentro dos túneis. Para o carregamento dos minerais e o transporte do rejeito/estéril, serão empregados carrinhos de mão ou vagonetas com trilhos, puxados por guincho elétrico.

Está prevista a utilização dos seguintes equipamentos para a operação do empreendimento: carrinho de mão (08), ventilador (05), guincho (05), bomba de água (05), compressor (05), pá manual (08) e rompedor elétrico (06). O empreendimento não possui oficina mecânica, nem posto ou unidade de abastecimento de combustíveis.

Conforme informado, o regime de funcionamento da lavra será de um único turno de trabalho, 8 h por dia, 5 dias por semana, durante 12 meses por ano. Estão envolvidos no processo 12 (doze) funcionários, sendo: 02 (dois) no setor administrativo e 10 (dez) no setor de produção.

A movimentação bruta (ROM) do mineral será de 12.000 m<sup>3</sup>/ano (rocha matriz: pegmatito), sendo a produção líquida mensal estimada em 500 m<sup>3</sup> de quartzo, turmalina, feldspato, muscovita e berilo. A recuperação da lavra estimada foi de 40 a 50%. O avanço da lavra é de



0,02 ha/mês ou ano. A porcentagem de extração em relação à capacidade nominal instalada de produção dos equipamentos será de 100%. A reserva mineral foi estimada em 360.000 m<sup>3</sup>, com vida útil de 30 (trinta) anos.

O estéril gerado pelo empreendimento a partir da lavra dos túneis subterrâneos consistirá de cascalho retirado de dentro do túnel no processo de escavação com rompedor, quando desprendidas das gemas pelas ferramentas manuais já citadas no processo. Tais resíduos serão armazenados na área destinada a pilha de rejeito estéril e utilizados no cascalhamento/manutenção de estradas de terra e na regularização do terreno do empreendimento, bem como no preenchimento das galerias e túneis pós lavra. Caso haja produção em maiores quantidades no desmonte, o estéril será armazenado em pilhas, conforme definido no projeto, ou ser doado aos produtores rurais vizinhos para o cascalhamento de estradas internas.

O projeto das pilhas de estéril/rejeito foi elaborado de acordo com as diretrizes da ABNT NBR n.º 13.029/2017 e na Norma Reguladora da Mineração – NRM n.º 19. Foi dimensionada da seguinte forma: capacidade projetada da pilha de 85.298,62 m<sup>3</sup>, volume final em 10 (dez) anos de 60.000 m<sup>3</sup>, altura total de 25 m acima do solo, área final projetada de 12.127,75 m<sup>2</sup>, altura dos taludes de 5 m, inclinação dos talude e bermas de 45°.

Os locais onde se formarão as pilhas serão próximos aos túneis. Suas dimensões vão ser controladas ao desenvolver da mina, porém limitadas a uma área de 1,2125 ha. O depósito do estéril nas pilhas será realizado em forma de bancada, formando pequenos taludes. Após a criação da primeira bancada e surgimento da segunda, a primeira bancada já poderá receber a camada de solo e vegetação.

O empreendimento contará com sistema drenagem composto de canaletas em solo, caixas secas e bacias de sedimentação/decantação, caixas secas, diques de contenção e enrocamentos, a ser instalado de acordo com o projeto apresentado.

Como principais impactos negativos inerentes à atividade, mapeados nos estudos, tem-se a geração de efluentes líquidos e resíduos sólidos, emissão atmosféricas, ruídos e vibrações. Também foi citado como impacto potencial, o assoreamento de curso d'água.

Os efluentes líquidos consistem de efluente sanitário, o qual será tratado em sistema de bioete com filtro anaeróbico e sumidouro (X: 812071 e Y: 7932282, fuso 23K). Em observação à orientação da Superintendência de Apoio à Regularização Ambiental – Suara, não será solicitado o automonitoramento do sistema de tratamento de efluentes. Porém, o responsável pelo empreendimento deverá realizar manutenção periódica do sistema, a fim de garantir a eficiência do mesmo no tratamento do efluente sanitário. Não serão gerados efluentes oleosos.

Os resíduos sólidos gerados serão os domésticos, provenientes dos sanitários/varrição/limpeza e restos de comida (das áreas de apoio); e recicláveis (papel, papelão, plástico, sucatas metálicas, dentre outros), os quais serão armazenados temporariamente em coletores de coleta seletiva. A sucata metálica proveniente de manutenções será armazenada em baias. A destinação final será realizada por empresa regularizada a ser contratada que fará a destinação adequada, nos termos da lei.



A geração de ruídos e vibrações será de pequena intensidade, não serão utilizados explosivos. Deverá ser realizada manutenção periódica nos veículos e equipamentos e os trabalhadores deverão utilizar EPI, caso necessário.

O responsável pelo empreendimento informa que não haverá emissões atmosféricas, de modo que não foram apresentadas medidas mitigatórias. Solicita-se que seja mantida em dia, as manutenções dos equipamentos e veículos, para evitar a emissão de gases poluentes provenientes da queima de óleo. Caso necessário, realizar aspersão/umectação de vias de acesso/frentes de trabalho.

Quanto ao risco de assoreamento, o empreendimento deverá instalar o sistema de drenagem e realizações as manutenções necessárias ao seu bom funcionamento.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

➤ **Análise das condicionantes dos Pareceres dos empreendimentos José Pedra Junior e Mineração Pedra Azul Ltda.**

**Parecer Técnico n.º 118/2022 (PA n.º 2596/2022) – empreendimento José Pedra Junior.**

O empreendimento obteve a Licença Ambiental Simplificada n.º 2596/2022, emitida em 22/09/2022 com condicionantes, conforme o Quadro apresentado a seguir. Todavia, o empreendimento permaneceu em fase de instalação, com as atividades paralisadas. Mesmo sem ter iniciado as atividades produtivas, o prazo para o cumprimento das condicionantes estabelecidas no Anexo I do Parecer da Licença e entrega dos relatórios continuava contando. Desse modo, na sequência ao Quadro segue a descrição da situação de cada condicionante.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar relatório técnico e fotográfico comprovando a instalação/adequação do sistema de drenagem no empreendimento.	90 (noventa) dias após concessão da licença
02	Apresentar, <b>anualmente, todo mês de SETEMBRO</b> , relatório técnico/fotográfico (fotos com datas) comprovando a manutenção e limpeza do sistema de drenagem pluvial, a fim de garantir a eficiência e objetivo do sistema.	Durante a vigência da licença.
03	Realizar a retificação do CAR do imóvel rural, fazendo constar que a reserva legal da Matrícula 34.227 (área de 11,6168 ha) - Recibo CAR MG-3127701-56E6.7C2D.DB8E.47C5.B0C6.EC7C.F46C.9F22, encontra-se na Matrícula nº 25517 (Recibo CAR MG-3137007-9EA13CFF17284E1380377BEFF0DCDAFB).	90 (noventa) dias após concessão da licença.



04	Realizar aspersão das vias internas ao empreendimento a fim evitar a poeira sempre que necessário.	-
05	Realizar a manutenção do sistema de tratamento de efluentes sempre que necessário.	-

**Situação da condicionante 01: Descumprida.**

**Análise:** Foi encaminhado um relatório no dia 09/03/2026, mediante solicitação de informação complementar, informado que foram iniciadas as instalações da área de apoio, sistema de tratamento de efluentes sanitários, substituição do escoramento (madeira) das galerias subterrâneas, e que seria realizada a reconformação da estrada de acesso para então instalar o sistema de drenagem. Desse modo, conclui-se que o sistema de drenagem não foi instalado.

**Situação da condicionante 02: Descumprida.**

**Análise:** Essa condicionante depende do cumprimento da condicionante 01. Portanto, não foram entregues os relatórios anuais comprovando a manutenção do sistema de drenagem, comprovando o descumprimento da condicionante.

**Situação da condicionante 03: Cumprida.**

**Análise:** Em consulta à plataforma do Cadastro Ambiental Rural – CAR dos imóveis, verificou-se que os registros MG-3127701-56E6.7C2D.DB8E.47C5.B0C6.EC7C.F46C.9F22 e MG-3137007-9EA13CFF17284E1380377BEFF0DCDAFB) dos imóveis matriz e receptor, fazem referência à reserva legal que foi compensada por meio do Termo. Portanto, considera-se a condicionante cumprida.

**Situação da condicionante 04 e 05: Cumprida.**

**Análise:** Não foram estabelecidos relatórios periódicos a serem apresentados, tratando-se de condicionante orientativa. Assim, não há relatórios a serem avaliados.

**Parecer Técnico n.º 33/2023 (PA n.º 19/2023) – empreendimento Mineração Pedra Azul Ltda.**

O empreendimento obteve a Licença Ambiental Simplificada n.º 19/2023, emitida em 02/05/2023 com condicionantes, conforme o Quadro apresentado a seguir. Ocorre que o responsável pelo empreendimento, ainda não iniciou as atividades e solicitou o cancelamento da Licença. Diante do exposto, segue abaixo o status de cumprimento das condicionantes estabelecidas no Anexo I do Parecer, e na sequência a descrição da situação de cada condicionante .

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
------	----------------------------	--------



01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
02	Comprovar por meio de relatório técnico-fotográfico a instalação das medidas de controle e mitigação de impactos apresentadas, antes do início da operação do empreendimento. Obs.: Deverá constar a data de início da operação do empreendimento e respectivo documento comprobatório.	Até 15 (quinze) dias após o início da operação.

#### **Situação da condicionante 01: Cumprida.**

**Análise:** Em consulta ao Sistema MTR foram verificadas três Declarações de Movimentação de Resíduos - DMR (informando que não foi gerado resíduo), a DMR n.º 173883, DMR n.º 176877 e DMR n.º 205952, não gerando dano ambiental. Em 10/02/2025 foi solicitado o cancelamento da Licença, cessando a obrigação de continuar apresentando os relatórios.

#### **Situação da condicionante 02: Cumprida.**

**Análise:** Não gerou obrigação de apresentar relatório de condicionante. Antes de iniciar a operação foi solicitada o cancelamento da Licença. Assim, não há relatórios a serem avaliados.

Então considerando a análise de condicionantes das duas Licenças, destaca-se que não foram cumpridas as condicionantes n.º 01 e 02 da Licença Simplificada n.º 2596/2022. Pelo descumprimento foi aplicada a infração prevista no art. 112, Anexo I, Código 105 do Decreto Estadual n.º 47.383, de 2018. O descumprimento desta condicionante caracteriza infração ambiental. Dessa forma, foi lavrado o Auto de Fiscalização (AF) n.º 523630/2026 e o Auto de Infração (AI) n.º 721409/2026.

A Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes no Relatório Ambiental Simplificado (RAS), nos estudos e documentos apresentados e na resposta a solicitação de informação complementar, sugere-se o **DEFERIMENTO** do pedido da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento, "**JOSÉ PEDRA JUNIOR**", para as atividades: "A-01-01-5 Lavra subterrânea pegmatitos e gemas", Produção bruta: 12.000 m<sup>3</sup>/ano; "A-05-05-3 Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários", Extensão: 0,370 km; e "A-05-04-6 Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos", Área útil: 1,212 ha, no município de Governador Valadares-MG", pelo **prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no Anexo I deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Ressalta-se que, o parecer foi elaborado com base nas informações apresentadas pelo empreendedor. Portanto, a equipe de análise não possui nenhuma responsabilidade sobre as informações prestadas pelo empreendedor. Ainda, conforme Instrução de Serviço SISEMA n.º



01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do RAS será feita em fase única pela equipe técnica, sendo que a conferência documental deve ser realizada pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram.



### ANEXO I. Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “JOSÉ PEDRA JUNIOR”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1.	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
2.	Apresentar, o relatório técnico e fotográfico (fotos datadas e georreferenciadas) comprovando a instalação do sistema de drenagem pluvial, dentre outras medidas de controle, conforme propostas apresentadas.	Até 30 (trinta) dias após a conclusão da implantação do empreendimento e antes do início da operação
3.	Informar o início da operação das atividades à URA LM.	Até 30 (trinta) dias após o início das atividades
4.	Executar, <u>sempre que necessário</u> , a manutenção e limpeza do sistema de drenagem pluvial de forma a evitar o surgimento de erosões e carreamento de sólidos finos/resíduos pelas chuvas. Apresentar relatório descritivo e fotográfico (com fotos datadas e georreferenciadas), <u>anualmente, no mês de janeiro</u> , subsequente à concessão da licença (a partir de 2027), demonstrando as ações realizadas.	Durante a vigência da licença
5.	Apresentar, <u>anualmente, todo mês de JANEIRO a partir de 2027</u> , relatório técnico e fotográfico (fotos datadas e georreferenciadas) demonstrando as obras de instalação e operação da pilha de estéril, conforme o Projeto Técnico e adendo (Dez./2024 e Ago./2025) apresentado, contendo a execução e evolução das medidas de controle ambiental previstas para a estrutura.	Durante a vigência da licença
6.	Apresentar, <u>anualmente, todo mês de JANEIRO a partir de 2027</u> , relatório técnico e fotográfico (fotos com datadas e georreferenciadas) quando da recuperação de áreas mineradas/finalizadas, contendo as ações executadas.	Durante a vigência da licença
7.	Promover a limpeza periódica do sistema de tratamento de efluente sanitário, conforme definido na NBR 17076, apresentando à URA LM, relatório descritivo e fotográfico (com fotos datadas e georreferenciadas) das ações realizadas observando a periodicidade definida (Tabela A.2).	Até 30 (trinta) dias após cada limpeza
8.	O responsável pela Mineração Pedra Azul Ltda. deverá solicitar via SEI, o compartilhamento da Licença com o empreendimento, José Pedra Junior, conforme procedimentos administrativos do órgão ambiental.	30 (trinta) dias após obtenção da Licença



**\*Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

**\*Os Relatórios de Cumprimento das Condicionantes deverão ser entregues via Processo SEI nº 2090.01.0002610/2026-11 até implementação desta funcionalidade no SLA, mencionando o número do processo administrativo.**

**\*\*Conforme Decreto Estadual n.º 47383/2018:** Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante. A contagem do prazo para cumprimento das condicionantes se iniciará a partir da data de publicação da licença ambiental, salvo especificações em contrário.

## **ANEXO II. Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “JOSÉ PEDRA JUNIOR”.**

### **1. Resíduos Sólidos e Rejeitos**

#### **1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG**

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo



empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

**Prazo:** Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.

### 1.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

**Prazo:** Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

- (\*) 1- Reutilização  
2 - Reciclagem  
3 - Aterro sanitário  
4 - Aterro industrial  
5 - Incineração  
6 - Co-processamento  
7 - Aplicação no solo  
8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)  
9 - Outras (especificar)

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Fundação Estadual do Meio Ambiente**  
**Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste Mineiro**  
**Coordenação de Análise Técnica**

**PT LAS RAS nº 22/2026**  
**20/03/2026**  
**Pág. 14 de 14**